

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, estabelecida à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Floresta – Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.585.964/0001-40, através do Sr. **ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA**, usando da competência delegada ao Secretário Municipal de Governo e Administração, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta unidade uma licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com julgamento pelo critério **MENOR OFERTA** para o percentual de taxa de administração dos cartões, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DESTINADA AO FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAIS E PERSONALIZADOS DISPONIBILIZADOS POR SISTEMA MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 532/2012**, de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal 553/2010 de 11 de agosto de 2010, Decreto Municipal 608/2011 de 15 de fevereiro de 2011, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e **ANEXOS**, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Juquiá – Seção de Licitações, sito a Mohamad Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Floresta – Juquiá/SP, iniciando-se **no dia 29/05/2019 a partir das 09:00 horas**, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

## **1 - DO OBJETO.**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, destinada ao fornecimento de cartões alimentação individuais e personalizados protegidos contra extravio e roubo por meio de senha, disponibilizados por sistema magnético, destinados aos servidores públicos municipais ativos, em atendimento ao estabelecido na Lei Municipal nº 532/2012, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **ANEXO I**.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem a todas as exigências constantes deste Edital.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresa:

2.2.1 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juquiá ou com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer outras formas de constituição em grupo;

2.2.3 Estrangeiras que não funcionem no País.

## **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 Tratando-se de **representante legal**, (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 Tratando-se de **procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo a cópia do documento oficial de identificação que contenha foto acompanhado do original.

3.3 Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.3.1 O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado;

3.4 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6 A título de sugestão, o Edital traz em seu **ANEXO III**, modelo de credenciamento.

#### **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA PROPOSTA, E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital deverá ser **apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação)**.

4.2 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.2.1 A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 139/2011, e Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser apresentada de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VI deste Edital; devendo a referida declaração, vir acompanhada de documento comprovando o seu enquadramento; devendo ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.3 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, Nº FONE/FAX DA EMPRESA PROPONENTE:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ  
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, Nº FONE/FAX DA EMPRESA PROPONENTE:**

4.4 A proposta deverá ser elaborada preferencialmente, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, preferencialmente com suas páginas numeradas seqüencialmente.

4.5 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, cópia autenticada de publicação por órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal

nº 8883/94, ou ainda emitidos via **INTERNET**, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

## **5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1 - A proposta de preço deverá ser elaborada de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem a compreensão da mesma, rubricada em todas as folhas e assinada em sua última página pelo proponente ou representante legal da Licitante e deverá conter os seguintes elementos:

- a) A denominação da empresa/razão social; CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail, e data;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, de conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I;
- d) Indicar o valor a ser pago por administração de cartão, em porcentagem (%), podendo ser taxa negativa.
- e) O índice percentual proposto pela licitante a título de taxa de administração, a ser cobrada para a execução dos serviços objeto desta licitação, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa ao crédito dos cartões-alimentação fornecidos no período, deverá estar expresso em algarismos e por extenso. No índice percentual proposto deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: seguros, transportes, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente licitação.
- f) Condição de disponibilização do crédito: o Órgão Licitante através da Divisão de Recursos Humanos, fornecerá mensalmente à Licitante Vencedora, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, ou no primeiro dia útil após, uma relação contendo os nomes dos servidores aptos a receber o crédito no respectivo Cartão Alimentação; sendo que o crédito deverá ser disponibilizado ao funcionário no último dia útil de cada mês;
- g) Declaração da Licitante de que não será cobrada taxa de despesas pela emissão dos cartões na implantação do benefício, ou taxa de reemissão do cartão pela apresentação de problemas físicos (tarja magnética, dados incorretos) ou em caso de perda, roubo ou extravio do cartão; bem como não será cobrada taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços.
- h) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias; sendo que, se por falha da proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
- i) Prazo de entrega dos cartões será de 10(dez) dias úteis, contados da solicitação do Órgão Licitante, que deverá encaminhar junto com a solicitação, todos os dados individuais dos funcionários, necessários à confecção dos cartões.
- j) Concordância com as condições de pagamento, nos termos dispostos na cláusula 13 do edital

5.2. - Não será admitida cotação inferior à quantidade e às especificações previstas neste Edital.

5.3 - O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais e permanecerá fixo e irrevogável.

## **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “HABILITAÇÃO”.**

6.1 Envelope nº 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

6.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.1.5 Os documentos relacionados nos itens 6.1.1.1 a 6.1.1.4, não precisarão constar no Envelope nº 02 “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal.

6.1.2.3 Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual e/ou Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.1.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, de forma a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante o referido Órgão. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

### **6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### **6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1.4.1 Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser comprovada através de uma certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do fornecimento de cartões magnéticos, com características semelhantes às lidadas.

### **6.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES.**

6.1.5.1 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme **modelo do Anexo V**;

6.1.5.2 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. (**Anexo V**).

6.1.5.3 Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação (**Anexo V**).

6.1.5.4 Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão o Termo de Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na empresa (nome, qualificação, indicação do cargo, RG, CPF e endereço do representante legal) e, se procurador o instrumento de mandato (**anexo V**).

6.1.5.5 Indicação das informações bancárias da conta-corrente da empresa, constando: o nome do Banco, Agência e nº da conta corrente / pessoa jurídica (**anexo V**).

## **6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.**

6.2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2 Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise, e agilizar os trabalhos da Comissão.

6.2.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por impresso informatizado obtido via Internet, ou em seus originais, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

## **7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.**

7.1 Até a data, horário e no local indicados no preâmbulo, serão recebidos a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação”. Na seqüência, terão início os trabalhos de credenciamento dos representantes das licitantes interessadas em participar do certame.

7.1.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento.

7.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Cuja proposta não atenda à especificação do Edital, ou sejam divergentes das descrições e especificações do Termo de Referência (Anexo I);
- d) Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
- e) Não atenderem às disposições do Edital ou consignarem vantagens, ou condições nele não previstas;
- f) Forem manifestamente inexecutáveis;
- g) As propostas que apresentarem mais de um preço.

7.3 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirão ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários percentuais.

7.3.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor percentual e as demais com percentual até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores percentuais, até o máximo de 03 (três). No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.3.2 Para efeito de seleção será considerado o menor valor percentual da Taxa de Administração, aplicado sobre o montante mensal creditado nos cartões-alimentação dos servidores municipais.

7.4 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

7.4.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5 Os lances deverão ser formulados em valores unitários, distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 0,01%, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o valor percentual da taxa de administração apresentado pelas licitantes.

7.5.1. Os licitantes poderão fazer consultas à empresa, no tempo máximo de 03 (três) minutos, a partir da autorização do Pregoeiro.

7.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último percentual ofertado. Com base nessa

classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, quando devidamente credenciadas como tal, a preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.7.1 O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor percentual, dentre aqueles cujos mesmos sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente percentual inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.7.1.1 A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver proposta empatada, nas condições do subitem 7.7.1.

7.8 Não havendo a apresentação de novo percentual, inferior ao percentual da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.7.1.

7.9 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.7, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.10 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de percentual valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.7.1 e 7.8, ou, na falta desta com base na classificação de que trata o subitem 7.7, com vistas à redução do preço.

7.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor percentual, decidindo motivadamente a respeito.

7.12 - Considerada aceitável a oferta de menor percentual, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor, para habilitação final da proposta da empresa.

7.13 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.13.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 Para habilitação de microempresa, ou empresa de pequeno porte, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.1.2, do item 6.1 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.14.1 Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada com nas condições do subitem 7.14 deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.14.2 A comprovação de que trata o subitem 6.1.2 do item 6 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando a partir do momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.15 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.17 Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-à em sessão a ser convocada posteriormente.

7.18 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

## **8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

8.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 A adjudicação será feita considerando-se a menor taxa de administração em valor percentual.

## **9 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.**

9.1 - As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório, serão pagas com recursos consignados no orçamento vigente, de acordo com a seguinte classificação econômica:

02.03.01-04.1220004.2005 – Secretaria de Governo e Administração – Manutenção da Secretaria de Governo e Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 39.

02.05.01-04.1220007.2014 – Secretaria de Obras e Serviços Municipais – Manutenção da Secretaria – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 71.

02.06.01-04.1220007.2014 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Manutenção da Secretaria – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 130.

02.08.01-12.3680025.2021 – Secretaria de Educação – Manutenção do Ensino Básico – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 207.

02.14.01-10.3010049.2048 – Secretaria de Saúde – Manutenção do Piso de Atenção Básica – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 259.

## **10 - DA CONTRATAÇÃO.**

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo II** do presente ato convocatório.

10.2. A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração, à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta – CEP 11.800-000 – Juquiá/SP, para assinar o termo de contrato, munido da relação de empresas credenciadas.

10.3. Quando a Adjudicatária se recusar a assinar o contrato, ou for impedida de fazê-lo pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a Adjudicatária sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.4. O não cumprimento no disposto no item 10.3, que referem-se a não assinatura do contrato, implicará na aplicação de penalidades as empresas, nos termos previstos no item 14.

## **11 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

11.1. A entrega dos cartões pela CONTRATADA deverá ocorrer num prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da solicitação de entrega emitida pela CONTRATANTE, que deverá encaminhar junto com a solicitação, todos os dados individuais dos funcionários, necessários à confecção dos cartões.

11.2. Os cartões deverão ser entregues à Divisão de Recursos Humanos da CONTRATANTE, sito à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Floresta – Juquiá / SP, no horário de expediente ao público, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas, sob pena de devolução dos mesmos.

11.3. A CONTRATANTE através de sua Divisão de Recursos Humanos, fornecerá mensalmente à CONTRATADA, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, ou no primeiro dia útil após, uma relação contendo os nomes dos servidores aptos a receber o crédito no respectivo Cartão Alimentação; sendo que o crédito deverá ser disponibilizado ao funcionário no último dia útil de cada mês.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os cartões de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser elaborada nos termos do Termo de Referência – ANEXO I.

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

12.1. O objeto da presente licitação, será recebido como “de acordo” pelo Secretário de Governo e Administração, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados no mês anterior.

12.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de complementação ou substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo que lhe for consignado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

## **13 - DA FORMA DE PAGAMENTO.**

13.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue no local indicado no item 11.2 acima, após a disponibilização dos créditos aos cartões-alimentação. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

13.2 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal por parte da CONTRATANTE deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis a contar da sua apresentação; desde que a referida fatura, devidamente atestada, seja entregue no Departamento Municipal de Fazenda da CONTRATANTE, com até 03 (três) dias úteis de antecedência.

13.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA a ser informada junto com a documentação de sua proposta.

13.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao estabelecido no item 13.2 acima.

## **14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

14.1. Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a execução da presente processo, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Órgão Licitante pelo infrator:

14.2. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

14.3. multas, calculadas pela base composta da soma do valor total/mês estimado para o repasse dos créditos + (mais) o valor da taxa de administração proposta pelo infrator para o cumprimento do objeto:

- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- b) de 1% nos casos em que venha a ocorrer qualquer irregularidade;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento dos cartões, ou para a disponibilização dos créditos.

14.3.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

14.3.2. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

14.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

14.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

## 15- VIGÊNCIA

15.1. O contrato resultante do presente procedimento licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada atendendo ao interesse da Administração Municipal, respeitadas as regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

## 16 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

16.1 – **Dos Direitos:** Constituem direitos do Órgão Licitante receber o objeto deste procedimento licitatório nas condições avençadas; e da Licitante Vencedora receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

### 16.2 Das Obrigações:

16.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

16.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se ao objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de fornecimento de cartões alimentação aos servidores municipais de Juquiá;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre o fornecimento de cartões alimentação, objeto deste Contrato;

- e) fornecer os cartões alimentação individuais e personalizados, disponibilizados por sistema magnético, destinados aos servidores públicos municipais ativos, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual.
- f) responsabilizar-se pela garantia da qualidade, quantidade e manutenção dos serviços de fornecimento e utilização dos cartões alimentação disponibilizados aos servidores municipais, conforme indicado na cláusula primeira – objeto.
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do contrato inicial, facultada a supressão além desse limite.
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, durante o horário do expediente 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por ofício entregue de forma presencial, no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Juquiá – Seção de Licitação da Secretaria de Governo e Administração, sito à Rua Mohamad Said Hedjazi, Nº 42, Bairro Floresta, JUQUIÁ/SP, CEP 11.800-000.

17.3. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

17.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.5. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

17.5.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.6. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.6.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Seção de Licitações da Secretaria Municipal de Governo e Administração – Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Floresta – Juquiá/SP, durante 30 (trinta) dias após a publicação da homologação. Os envelopes não retirados neste prazo serão inutilizados.

17.7. O resultado do presente certame será divulgado no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Juquiá.

17.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Juquiá: [www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br).

17.9. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no site da Prefeitura: [www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br).

17.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Juquiá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

17.12. Integram o presente Edital:

- a) **ANEXO I** – **TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) **ANEXO II** – **MINUTA DO CONTRATO;**
- c) **ANEXO III** – **MODELO DE CREDENCIAMENTO;**
- d) **ANEXO IV** – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;**

- e) **ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;**
- f) **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- g) **ANEXO VII – RECIBO DO EDITAL.**

Juquiá /SP, 15 de maio de 2019.

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

PROCESSO Nº 038/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DESTINADA AO FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAIS E PERSONALIZADOS DISPONIBILIZADOS POR SISTEMA MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 532/2012.

1.1 - A proposta comercial a ser apresentada pelas proponentes deverá ser elaborada de forma clara, de maneira que não prejudique a compreensão da mesma e deverá levar em conta os seguintes elementos:

a) Fornecimento de aproximadamente 800 cartões-alimentação aos funcionários municipais ativos, com créditos mensais individuais de R\$ 146,64 por cartão, totalizando um faturamento mensal aproximado de R\$ 117.312,00 e anual de R\$ 1.407.744,00.

b) Indicação do percentual da taxa de administração, a ser cobrada para a execução dos serviços de fornecimento e manutenção dos cartões alimentação fornecidos aos funcionários municipais ativos, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos créditos efetivados nos cartões, durante o período/mês.

c) No índice percentual proposto pelas proponentes a título de taxa de administração, a ser cobrada para a execução dos serviços, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos créditos dos cartões-alimentação fornecidos no período, deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: seguros, transportes, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas aos serviços prestados.

d) Condições de disponibilização do crédito: a Prefeitura Municipal de Juquiá através de sua Divisão de Recursos Humanos, fornecerá mensalmente à Proponente Vencedora, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, ou no primeiro dia útil após, uma relação contendo os nomes dos servidores aptos a receber o crédito no respectivo Cartão Alimentação; sendo que o crédito deverá ser disponibilizado ao funcionário no último dia útil de cada mês;

e) A Proponente não poderá cobrar taxa de despesas pela emissão dos cartões na implantação do benefício, ou taxa de reemissão do cartão pela apresentação de problemas físicos (tarja magnética, dados incorretos) ou em caso de perda, roubo ou extravio do cartão; bem como não será cobrada taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços.

f) A Proponente deverá disponibilizar Rede Credenciada para os cartões-alimentação; ficando desde já estabelecido que a assinatura do contrato ficará condicionada a apresentação de uma relação de, no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos do gênero, credenciados no município de Juquiá, contendo: a razão social, nome fantasia (se houver) e o endereço completo, sob pena de desclassificação.

g) O prazo de entrega dos cartões será de 10(dez) dias úteis, contados da solicitação da Prefeitura Municipal de Juquiá, que deverá encaminhar junto com a solicitação, todos os dados individuais dos funcionários, necessários à confecção dos cartões.

h) Para fins de direito ao pagamento mensal, a Proponente deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura referente ao percentual aplicado sobre o valor faturado no período, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Fazenda, sito à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, após a disponibilização dos créditos aos cartões-alimentação dos funcionários, sendo que o pagamento deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis a contar da sua apresentação; desde que a referida fatura esteja devidamente conferida e atestada pela fiscalização nomeada pela Prefeitura Municipal de Juquiá..

Item	Descrição Resumida do Objeto	Apresen- tação	Quant. Estimada	Valor Unitário do Credito	Valor Total do Credito/ Mês
01	Contratação de empresa especializada, destinada ao fornecimento de cartões alimentação individuais e personalizados disponibilizados por sistema magnético, destinados aos servidores municipais de Juquiá.	Cartões Alimentação	800	R\$ 146,64	R\$ 117.312,00

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO \_\_\_/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Estação – nesta cidade de Juquiá Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.585.964/0001-40, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo e Administração, o Sr. **ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA**, portador do CPF/MF nº 255.571.278-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede na ....., neste ato representada por ....., portador do CPF/MF nº ..... doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 017/2019, a autorização constante do processo n.º 038/2.019 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa especializada, destinada ao fornecimento de cartões alimentação individuais e personalizados protegidos contra extravio e roubo por meio de senha, disponibilizados por sistema magnético, destinados aos servidores públicos municipais ativos, em atendimento ao estabelecido na Lei Municipal nº 532/2012, conforme preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passa a ser parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O percentual da taxa de administração é de \_\_\_ % (\_\_\_\_\_), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales alimentação efetivamente fornecidos mensalmente..

2.2 O valor total do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

2.4 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

02.03.01-04.1220004.2005 – Secretaria de Governo e Administração – Manutenção da Secretaria de Governo e Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 39.

02.05.01-04.1220007.2014 – Secretaria de Obras e Serviços Municipais – Manutenção da Secretaria – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 71.

02.06.01-04.1220007.2014 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Manutenção da Secretaria – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 130.

02.08.01-12.3680025.2021 – Secretaria de Educação – Manutenção do Ensino Básico – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 207.

02.14.01-10.3010049.2048 – Secretaria de Saúde – Manutenção do Piso de Atenção Básica – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 259.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 O valor contratual não haverá reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

5.1 A entrega dos cartões pela CONTRATADA deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação de entrega emitida pela CONTRATANTE, que deverá encaminhar junto com a solicitação, todos os dados individuais dos funcionários, necessários à confecção dos cartões.

5.2 Os cartões deverão ser entregues à Divisão de Recursos Humanos da CONTRATANTE, sito à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Floresta – Juquiá / SP, no horário de expediente ao público, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas, sob pena de devolução dos mesmos.

5.3 A CONTRATANTE através de sua Divisão de Recursos Humanos, fornecerá mensalmente à CONTRATADA, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, ou no primeiro dia útil após, uma relação contendo os nomes dos servidores aptos a receber o crédito no respectivo Cartão Alimentação; sendo que o crédito deverá ser disponibilizado ao funcionário no último dia útil de cada mês.

5.4 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os cartões de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que passa a ser parte do presente contrato, independente de transcrição.

5.5 O objeto da presente licitação, será recebido como “de acordo” pelo Secretário de Governo e Administração da CONTRATANTE, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados no mês anterior.

5.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de complementação ou substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo que lhe for consignado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.7 A fiscalização exercida pela Secretaria de Governo e Administração da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, sobre o fornecimento dos cartões-alimentação para disponibilização mensal dos créditos aos servidores municipais, ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue no local indicado no item 5.2 acima, após a disponibilização dos créditos aos cartões-alimentação. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.2 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal por parte da CONTRATANTE deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis a contar da sua apresentação; desde que a referida fatura, devidamente atestada, seja entregue no Departamento Municipal de Fazenda da CONTRATANTE, com até 03 (três) dias úteis de antecedência.

6.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA a ser informada junto com a documentação de sua proposta.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao estabelecido no item 6.2 acima.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - INÍCIO E EXECUÇÃO**

7.1 A entrega dos cartões pela CONTRATADA deverá ocorrer, inicialmente, em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação de entrega emitida pela CONTRATANTE, na Divisão de Recursos Humanos da CONTRATANTE, sito à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Floresta – Juquiá / SP, no horário de expediente ao público, sendo: de

segunda a sexta - feira das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas, sob pena de devolução dos mesmos.

7.1.1 A medida que novos servidores forem contratados, novos cartões deverão ser confeccionados e disponibilizados pela CONTRATADA aos mesmos, devendo ser entregues à Divisão de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada atendendo ao interesse da Administração Municipal, respeitadas as regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste procedimento licitatório nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

##### **9.2 Das Obrigações:**

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se ao objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de fornecimento de cartões alimentação aos servidores municipais de Juquiá;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre o fornecimento de cartões alimentação, objeto deste Contrato;
- e) fornecer os cartões alimentação individuais e personalizados, disponibilizados por sistema magnético, destinados aos servidores públicos municipais ativos, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual.
- f) responsabilizar-se pela garantia da qualidade, quantidade e manutenção dos serviços de fornecimento e utilização dos cartões alimentação disponibilizados aos servidores municipais, conforme indicado na cláusula primeira – objeto.
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do contrato inicial, facultada a supressão além desse limite.
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste instrumento de contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurado o contraditório e

a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

10.2 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.3 Multas, calculadas pela base composta da soma do valor total/mês estimado para o repasse dos créditos + (mais) o valor da taxa de administração proposta pelo infrator para o cumprimento do objeto:

- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 1% nos casos em que venha a ocorrer qualquer irregularidade;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento dos cartões, ou para a disponibilização dos créditos.

10.3.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

10.3.2. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

10.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

11.3 A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

13.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 017/2019.
- b) Proposta da **CONTRATADA**

13.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato, será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 13.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Regeirão a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

14.2 O FORO do presente contrato será o da Comarca de JUQUIÁ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Juquiá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa vencedora da licitação)  
(RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo  
RG N.º  
CPF N.º

\_\_\_\_\_  
Nome Completo  
RG N.º  
CPF N.º

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

**ANEXO III - MODELO DE  
CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

PROCESSO Nº 038/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DESTINADA AO FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAIS E PERSONALIZADOS DISPONIBILIZADOS POR SISTEMA MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 532/2012.

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo da licitante), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 017/2019, CREDENCIA como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_, RG. Nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do procedimento licitatório supramencionado, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante  
Razão Social da Empresa  
Nome Completo do Representante da Empresa

**\*O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 3.1 e 3.2 do Edital.**

**ANEXO IV – MODELO DE**

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

**PROCESSO Nº 038/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DESTINADA AO FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAIS E PERSONALIZADOS DISPONIBILIZADOS POR SISTEMA MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 532/2012.**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo da licitante), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do representante legal), vem pela presente, apresentar a Vossa Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros, ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

**ANEXO V - MODELO DE  
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

**PROCESSO Nº 038/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DESTINADA AO FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAIS E PERSONALIZADOS DISPONIBILIZADOS POR SISTEMA MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 532/2012.**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo da licitante), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 017/2019, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. inexistente fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
4. tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
5. examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
6. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações solicitadas nos subitens 6.1.5.4 e 6.1.5.5 do edital:

Responsável(is) \_\_\_\_\_  
que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

Endereço completo \_\_\_\_\_

Nº conta corrente/pessoa jurídica \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante  
Razão Social da Empresa  
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

**ANEXO VI – MODELO DE  
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

**PROCESSO Nº 038/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DESTINADA AO FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAIS E PERSONALIZADOS DISPONIBILIZADOS POR SISTEMA MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 532/2012.**

A empresa \_\_\_\_\_(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_(endereço completo da licitante), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório da Pregão Presencial Nº 017/2019, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que está enquadrada como microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 e na Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supramencionado, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da Lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

**OBS.: A declaração deverá vir acompanhada de documento comprovando o seu enquadramento.**

**ANEXO VII - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

**PROCESSO Nº 038/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DESTINADA AO FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAIS E PERSONALIZADOS DISPONIBILIZADOS POR SISTEMA MAGNÉTICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 532/2012.**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ. N.º: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ FONE:(-----) \_\_\_\_\_ FAX: (---) \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADO.

LOCAL: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Seção de Licitações da Secretaria Municipal de Governo e Administração, via e-mail [licitacao@juquia.sp.gov.br](mailto:licitacao@juquia.sp.gov.br).

A não remessa do recibo, exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.